

LEI Nº 2.930
De 31 de janeiro de 2006.

ESTABELECE ÀS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DE SANTO ÂNGELO A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DOS ITINERÁRIOS E HORÁRIOS NOS COLETIVOS URBANOS.

O Prefeito Municipal de Santo Ângelo - RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

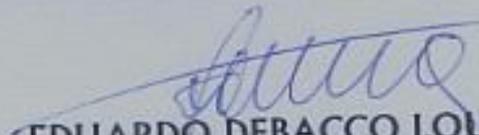
Art. 1º Fica estabelecido às empresas concessionárias de transportes coletivos urbanos de Santo Ângelo a fixação de placas de metal, visíveis e claras em todas as paradas dos ônibus urbanos, indicando os itinerários e horários dos mesmos.

Parágrafo Único As placas, com as indicações de itinerários de que trata o artigo, deverão ser fixados, também, dentro dos coletivos.

Art. 2º A regulamentação desta lei ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias pelo Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 31 de janeiro de 2006.



EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal
de Santo Ângelo

LEI Nº 2.930

De 31 de janeiro de 2006.

ESTABELECE AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DE SANTO ÂNGELO A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DOS ITINERÁRIOS E HORÁRIOS NOS COLETIVOS URBANOS.

O Prefeito Municipal de Santo Ângelo - RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica estabelecido às empresas concessionárias de transportes coletivos urbanos de Santo Ângelo a fixação de placas de metal, visíveis e claras em todas as paradas dos ônibus urbanos, indicando os itinerários e horários dos mesmos.

Parágrafo Único As placas, com as indicações de itinerários de que trata o artigo, deverão ser fixadas, também, dentro dos coletivos.

Art. 2º A regulamentação desta lei ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias pelo Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÁDES DE OLIVEIRA, em 31 de janeiro de 2006.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.